



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO:

Processo nº 34/2019

Edital nº 24/2019

Pregão Presencial nº 23/2019

Autorização para abertura nº 23/2019

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 10.520/2002, Ato da Mesa nº 4/2014, com aplicação subsidiária da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e LC 123/06 com modificações posteriores.

Data da Realização: **10/09/2019 às 9h**

Local: Câmara Municipal de Marília – Rua Bandeirantes n.º 60, Centro, Marília/SP.

Objeto: Prestação de serviço – **“link de Internet/IP dedicado, mínimo de 100Mb”**.

A Câmara Municipal de Marília representada pelo Presidente Marcos Santana Rezende, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 4/2014, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº 34/2019, objetivando a prestação de serviço referente a link de Internet/IP dedicado, com no mínimo 100Mb. A Licitação será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Ato da Mesa 4/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão será conduzida pela Pregoeiro Adolfo Moraes Carvalho e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência do pregoeiro designado a sessão deverá ser conduzida pela Pregoeira Ilka de Nadae.

I - DO OBJETO E DEMAIS ESCLARECIMENTOS:

- 1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviço referente a link de Internet/IP dedicado, com no mínimo 100Mb com 6 IP fixo, conforme especificações no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.
- 1.2. Não se trata de licitação exclusiva tendo em vista que empresas do ramo não se enquadram como ME EPP fato que poderia diminuir a competição nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, não sendo vantajoso para a administração pública.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal da empresa, **ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**, constando o nome da empresa, CNPJ e o nome do representante legal (proprietário ou sócio), bem como apresentação do RG.
- b) Tratando-se de procurador, **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, bem como apresentação do RG. **(Anexo III).**

c) Em se tratando de microempresa que queira exercer o direito de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, em seus artigos 44 e 45, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de **DECLARAÇÃO (Anexo VI).**

d) Declaração de **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo IV)**

IV - PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 23/2019 Edital nº 24/2019	Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº 23/2019 Edital nº 24/2019
---	--

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- Número do Edital e do Pregão;
- Descrição do objeto da presente licitação;
- Preço mensal e global (12 meses) para o fornecimento do objeto deste certame;
- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: cabos, equipamentos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

- Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
- Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- Certidão de regularidade perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**.
- Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- g) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**;
 - h) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos; **(Anexo V)**
 - i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração. **(Anexo VII)**
- 6.2. As certidões poderão ser positivas com efeito negativo.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo **DECLASSIFICADAS AS PROPOSTAS CUJO OBJETO NÃO ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES**, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 7.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.4. Para efeito de seleção será considerado o preço previamente obtido através de orçamentos que constam do processo.
- 7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, **de 1 por cento (1%) do valor global**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.
- 7.7. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 44 da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.8. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições estabelecidas.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 7.9. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação obtida pelo pregoeiro, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não há o que se falar em direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 7.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos ou
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.12. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada, bem como erros de cálculos de propostas.
- 7.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos e a ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso.
- 8.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente e após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

IX - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal de Marília, nos termos da **Resolução nº 632/2014 – ANATEL**.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias úteis de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito em cheque pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

X - DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada, **no prazo de até 10 dias úteis**, contados a partir do ato de **HOMOLOGAÇÃO**, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II deste Edital, contrato este que será enviado por e-mail e, assinado pela empresa, remetido a esta Câmara Municipal de Marília.
- 10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 10.4. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 10.5. O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 10.6 O preço permanecerá irrevogável durante o prazo normal de vigência do Contrato (12 meses), podendo ser reajustado no caso de prorrogação, após o período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do Contrato.

XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 11.1 **A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:**
- a) Advertência;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa**, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 12.3 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 12.4 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 12.5 Todos os documentos de habilitação e propostas cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 12.6 As pesquisas de preços e o orçamento estimado constam no processo do referido certame.
- 12.7 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Rua Bandeirantes, 60, durante 5 (cinco) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 12.8 Até **2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 12.9 A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 12.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.11 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 12.12 O presente contrato é celebrado com base na dotação 3.3.90.40.15.– 0102-010201-01-031-0102-2102 – Verba 32 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 15 – Despesas de teleprocessamento. Fonte dos Recursos: Tesouro.
- 12.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de agosto de 2019

Marcos Santana Rezende
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão dedicada para acesso à internet.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Transmissão de dados, telefonia e transmissão de streaming para múltiplos destinos simultâneos: Site, Youtube, Facebook, etc.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Velocidade do link dedicado (Full duplex): 100 Mbps

4 - Quanto ao serviço, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) IPs Dedicados (IPV4) + roteador compatível com o serviço fornecido,
- b) Relatórios on-Line, via web, de desempenho apresentando as principais métricas do serviço contratado,
- c) Garantia de Banda de 100% até o roteador,
- d) Circuito com acesso dedicado à Internet por **fibra óptica** através de rede própria,
- e) Velocidade simétrica (Download e Upload com a mesma velocidade),
- f) Sem limitação de portas e máquinas simultâneas,
- g) Sem limitação de volume de dados trafegados,
- h) Deverá ser fornecida uma faixa de no mínimo **6 endereços de IPs** válidos (uma faixa com máscara /29 no total de 08 IPs),
- i) Deverá ser disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da Contratante,
- j) Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários,
- k) A faixa de IPs deve ser livre de registro em listas de bloqueio, de acordo com as instruções contidas no site <http://www.antispam.br/admin/listas-de-bloqueio/>, incluindo os IPs reversos da faixa,
- l) Apto para VPN,
- m) Não utilizar autenticação em provedor,
- n) SLA (Service Level Agreement) 4 horas,
- o) Possibilidade de liberação de acesso SNMP (Simple Network Management Protocol) para análise qualitativa do link contratado,
- p) Backbone com redundância por meios ou caminhos distintos,
- q) Central de serviço Help Desk para abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 07 dias por semana através de número gratuito (DDG), inclusive por celular.
- r) Equipe Técnica especializada sediada na região de Marília para instalação e manutenção dos serviços contratados,
- s) Consultor Comercial sediado na região de Marília designado para a gestão do contrato e atendimento a necessidades de cunho comercial,

5 - Quanto ao ponto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que a empresa contratada disponha de infraestrutura para aumentar, caso necessário, largura de banda do ponto de acesso à Internet, em até 25% de acordo com a Lei nº 8666/93.
- b) Fornecimento de serviços associados ao link, tais como: DNS Secundário, DNS Reverso e Delegação de Reverso,



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) Que a empresa contratada disponibilize um centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, sem ônus adicional,
- d) Os serviços de manutenção técnica, acima referenciados, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- e) O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é de 04 (quatro) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- f) A ocorrência de manutenção preventiva que venha a ocasionar quaisquer interrupções, deve obrigatoriamente, ser feita fora dos **horários estipulados como críticos** pela Câmara Municipal de Marília, com agendamento prévio, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Comprove através de relatórios e gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), a garantia de largura de banda mínima contratada durante o período de vigência do contrato; devem ser enviados até o dia 5 do mês subsequente ao e-mail do gestor responsável técnico do contrato informado pela Câmara Municipal de Marília;
- h) Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais;
- i) Suporte e gerenciamento dos roteadores via SNMP, de forma que a Câmara possa efetuar a leitura dos dados das interfaces dos roteadores caso solicitar;
- j) Disponibilizar à Contratante monitoração “online” e acessível pela Web, incluindo informações sobre o desempenho, taxa de erros e utilização do link, sem custos adicionais.

6 - Quanto à disponibilidade do link, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Latência Média Mensal (valor máximo): 220 milissegundos;
- b) Perda Média de Pacotes Mensal (valor máximo): 2%
- c) Disponibilidade Média Mensal do Acesso a Rede Internet (valor mínimo): 99,2%
- d) Gerência Proativa (tempo máximo): 30 minutos;

7 - Quanto à instalação e contatos deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Local de instalação: Câmara Municipal de Marília, situada na Rua Bandeirantes, nº 60, Bairro Centro, Marília – SP, CEP 17501-090 – TV Câmara;
- b) A CONTRATADA poderá efetuar visita técnica para levantamento das necessidades relacionadas à instalação do serviço e para dirimir eventuais dúvidas;
- c) Todos os materiais para a instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional, e deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor;
- d) A CONTRATADA deverá instalar e testar os equipamentos necessários para conexão à internet em fibra óptica ou cabo Ethernet, em porta do Switch ou Firewall da Câmara Municipal de Marília;
- e) A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para entrega do serviço ativado e em pleno funcionamento;
- f) Os **horários críticos** da Câmara Municipal de Marília são: de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, 2ª e 6ª feira a partir das 18:00h até 1h após o término das sessões camarárias;
- g) Os contatos técnicos da Câmara Municipal de Marília disponibilizarão números de celular para comunicação de assuntos técnicos;
- h) Os contatos financeiros e comerciais deverão ser feitos nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Marília que é de 2ª a 6ª feira, das 8:00h às 12h e das 14h às 18h;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019
PROCESSO Nº 34/2019 – EDITAL Nº 24/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A LINK DE INTERNET/IP DEDICADO, COM NO MÍNIMO 100 MBPS E 6 IPS FIXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para prestação de serviço referente a link de Internet/IP dedicado, com no mínimo 100 Mbps consoante as disposições expressas no **Processo nº 34/2019 – Edital nº 24/2019 – Pregão Presencial nº 23/2019**, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão dedicada para acesso à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Velocidade do link dedicado (Full duplex): 100 Mbps e 6 IPs fixos em fibra óptica.

2.1 - Quanto ao serviço, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) 6IP's Dedicados (+ roteador compatível com o serviço fornecido);
- b) Relatórios on Line, via web, de desempenho apresentando as principais métricas do serviço contratado;
- c) Garantia de Banda de 100% até o roteador
- d) Circuito com acesso dedicado à Internet por fibra óptica através de rede própria
- e) Velocidade simétrica (Download e Upload com a mesma velocidade)
- f) Sem limitação de portas e máquinas simultâneas
- g) Sem limitação de volume de dados trafegados
Deverá ser fornecida uma faixa de no mínimo 06 endereços de IPs válidos (uma faixa com máscara /29 no total de 08 IPs)
- h) Deverá ser disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da Contratante.
- i) Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- j) A faixa de IPs deve ser livre de registro em listas de bloqueio, de acordo com as instruções contidas no site <http://www.antispam.br/admin/listas-de-bloqueio/>, incluindo os IPs reversos da faixa.
- k) Apto para VPN
- l) Não utilizar autenticação em provedor
- m) SLA (Service Level Agreement) - 4 horas
- n) Possibilidade de liberação de acesso SNMP (Simple Network Management Protocol) para análise qualitativa do link contratado
Backbone com redundância por meios ou caminhos distintos
- o) Central de serviço Help Desk para abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 07 dias por semana através de número gratuito (DDG), inclusive por celular.
- p) Equipe Técnica especializada sediada na região de Marília para instalação e manutenção dos serviços contratados
- q) Consultor Comercial sediado na região de Marília designado para a gestão do contrato e atendimento a necessidades de cunho comercial.

2.2 - Quanto ao ponto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que a empresa contratada disponha de infraestrutura para aumentar, caso necessário, largura de banda do ponto de acesso à Internet, em até 25% de acordo com a Lei nº 8666/93.
- b) Fornecimento de serviços associados ao link, tais como: DNS Secundário, DNS Reverso e Delegação de Reverso.
- c) Que a empresa contratada disponibilize um centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, sem ônus adicional.
- d) Os serviços de manutenção técnica, acima referenciados, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- e) O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é de 04 (quatro) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- f) A ocorrência de manutenção preventiva que venha a ocasionar quaisquer interrupções, deve obrigatoriamente, ser feita fora dos **horários estipulados como críticos** pela Câmara Municipal de Marília, com agendamento prévio, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
- g) Comprove através de relatórios e gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), a garantia de largura de banda mínima contratada durante o período de vigência do contrato. Devem ser enviados até o dia 5 do mês subsequente ao e-mail do gestor responsável técnico do contrato informado pela Câmara Municipal de Marília.
- h) Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.
- i) Suporte e gerenciamento dos roteadores via SNMP, de forma que a Câmara possa efetuar a leitura dos dados das interfaces dos roteadores caso solicitar;
- j) Disponibilizar à Contratante monitoração "on line" e acessível pela Web, incluindo informações sobre o desempenho, taxa de erros e utilização do link, sem custos adicionais.

2.4 - Quanto à disponibilidade do link, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Latência Média Mensal (valor máximo): 220 milisegundos;
- b) Perda Média de Pacotes Mensal (valor máximo): 2%
- c) Disponibilidade Média Mensal do Acesso a Rede Internet (valor mínimo): 99,2%
- d) Gerência Pró-Ativa (tempo máximo): 30 minutos



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

2.5 - Quanto à instalação e contatos deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Local de instalação: TV Câmara, situada na Rua Bandeirantes, nº 60, Bairro Centro, Marília – SP, CEP 17501-090.
- b) A CONTRATADA poderá efetuar visita técnica para levantamento das necessidades relacionadas à instalação do serviço e para dirimir eventuais dúvidas;
- c) Todos os materiais para a instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional, e deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor;
- d) A CONTRATADA deverá instalar e testar os equipamentos necessários para conexão à internet em fibra óptica ou cabo Ethernet, em porta do Switch / equipamento da Câmara Municipal de Marília.
- e) A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para entrega do serviço ativado e em pleno funcionamento.
- f) Os **horários críticos** da Câmara Municipal de Marília são: de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, 2ª e 6ª feira a partir das 18h até 1h após o término das sessões camarárias.
- g) Os contatos técnicos da Câmara Municipal de Marília disponibilizarão números de celular para comunicação de assuntos técnicos. Os contatos financeiros e comerciais deverão ser feitos nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Marília que é de 2ª a 6ª feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ().
- 3.2. Nos valores acima expostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, diárias, equipamentos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal de Marília, nos termos da Resolução nº 632/2014 – ANATEL.
- 4.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 4.3. O pagamento será feito em cheque pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato terá validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço permanecerá irrevogável durante o prazo normal de vigência do Contrato (12 meses), podendo ser reajustado no caso de prorrogação, após o período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado ou prática de quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. A Contratada é a única responsável, em quaisquer circunstâncias, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços prestados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.
- 8.2. A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 8.4. Correrão, exclusivamente, por conta da Contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços; as contribuições devidas à Seguridade Social e todos os encargos trabalhistas, taxas ou prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 23/2019, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES

10.1 O presente contrato é celebrado com base na dotação 3.3.90.40.15.– 0102-010201-01-031-0102-2102 – Verba 32 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 15 – Despesas de teleprocessamento. Fonte dos Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, estado de São Paulo.

12.2. Assim por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília/SP, 28 de agosto de 2019

CONTRATANTE: **Marcos Santana Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

TESTEMUNHA:

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília
OAB/SP 161.222



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.
Adolfo Moraes Carvalho
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília
Marília - SP

Referência:
Processo nº 34/2019
Edital de licitação nº 24/2019
Pregão Presencial nº 23/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, para nos representar no certame em epígrafe, como procurador, podendo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUEM CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 34/2019

Edital de licitação nº 24/2019

Pregão Presencial nº 23/2019

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 34/2019

Edital de licitação nº 24/2019

Pregão Presencial nº 23/2019

A Empresa _____,
CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido
pela Lei 9.854-99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.
Adolfo Moraes Carvalho
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília
Marília - SP

Referência:
Processo nº 34/2019
Edital de licitação nº 24/2019
Pregão Presencial nº 23/2019

A Empresa _____,
CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato
convocatório, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito
de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe,
realizado pela Câmara Municipal de Marília.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.
Adolfo Moraes Carvalho
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília
Marília - SP

Referência:
Processo nº 34/2019
Edital de licitação nº 24/2019
Pregão Presencial nº 23/2019

A Empresa _____,
CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal
para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP

Contratante: Câmara Municipal de Marília
Contratada:
Contrato de Gestão nº (de origem):
Pregão Presencial nº:
Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília,

Marcos Santana Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Marília

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

ADVOGADO: